

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: INABILITAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO Nº: 974/16
OBJETO: SERVIÇOS REMANESCENTES DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-338, TRECHO: MALHADOR / ENTR. GO-080 (GOIANÉSIA), NESTE ESTADO.
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA RABELO LTDA
RECORRIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **Construtora Rabelo Ltda.**, contra sua inabilitação na **Concorrência nº 001/17-PR-NELIC.**

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado nesta Agência às 15:35 horas do dia 04/10/2017, sob o nº 61199/17.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 03/10/2017.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado no dia 16/10/2017. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 23/10/2017.



III – DAS ALEGAÇÕES E DO REQUERIMENTO DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- Comprovou sua capacidade técnico-operacional exigida no edital;

03.01.02- Que, embora o atestado da CAT nº 469/2005 (anexado para comprovação do serviço de construção de BDCC) não contivesse de maneira explícita o comprimento/dimensões do bueiro, foram trazidos à peça recursal elementos capazes de fornecer esses dados (memoria de cálculo, projeto, ART).

03.02- Diante dessas alegações a recorrente requer que:

03.02.01- a Comissão receba, julgue o mérito e reconsidere a decisão proferida, passando a habilitar a recorrente no certame.

IV – DO MÉRITO

04.01- Entrando no mérito da presente peça recursal, temos que o item 04.04.04 do Edital traz o seguinte texto:

“04.04.04 – Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).”

04.02- A recorrente afirma em sua peça recursal que o CREA não trouxe na Certidão de Acervo Técnico – CAT – nº 469/2005 as dimensões do bueiro cuja execução foi atestada pela AGETOP. Ocorre que o próprio atestado da AGETOP não contém essa informação.

04.03- Foram anexados à peça recursal elementos técnicos capazes de comprovar, de maneira objetiva, as dimensões do bueiro do citado atestado (Memória descritiva, ARTs de execução e projeto do bueiro). Às fls. 47 do processo do recurso (folhas 5/8 do projeto) está documentado que o bueiro executado tinha comprimento de 5,6m.

V- DA DECISÃO

05.01- Em razão do exposto, a Comissão Permanente de Licitações conhece do recurso interposto, para no mérito, dar provimento, passando a **HABILITAR** a empresa **Construtora Rabelo Ltda**, na Concorrência nº 001/17-PR-NELIC.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Outubro de 2017.



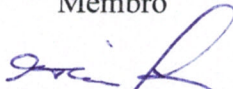
TAIS HELENA MUSSE

Presidente



TAIS HELENA DE OLIVEIRA

Membro



NATANAEL ALVES DE ALMEIDA

Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 001/17- NELIC.

Despacho nº 2211 /2017-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de **dar provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **Construtora Rabelo Ltda.**, contra sua inabilitação na Concorrência nº 001/17-PR-NELIC.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de Outubro de 2017.



JAYME EDUARDO RINCON
Presidente